



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração para identificação de oportunidade de estágio, seleção e acompanhamento administrativo, visando à operacionalização de programa de estágio supervisionado para estudantes de nível fundamental e médio para as Comarcas do Interior do Amazonas no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À

ABRE – Agência Brasileira de Estudantes Ltda.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2012**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa ABRE – Agência Brasileira de Estudantes Ltda., a pregoeira do certame após consulta à Escola de Aperfeiçoamento do Servidor deste Tribunal de Justiça apresenta a resposta ao Pedido de Esclarecimento, como segue:

QUESTIONAMENTO 01

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agente de integração para identificação de oportunidade de estágio, seleção e acompanhamento administrativo, visando à operacionalização de programa de estágio supervisionado para estudantes de nível fundamental e médio para as Comarcas do Interior do Amazonas no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO:

8.1 Poderão ser admitidos para exercer atividades de estágio os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma de legislação aplicável;
- b) Ter no mínimo 16 anos de idade;
- c) Não ter antecedentes criminais, comprovado mediante certidão da Justiça Estadual e Federal;
- d) Estar regularmente matriculado entre o 8º ano de curso de nível fundamental e o 3º ano de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

curso de nível médio, autorizado ou reconhecido pelo MEC.

Dispõe o item “d” que é critério para admissão de estagiário, que o estudante esteja matriculado entre o 8º ano de curso de nível fundamental e o 3º ano de curso de nível médio, autorizado ou reconhecido pelo MEC.

Ocorre que, conforme o art. 1º da lei nº 11.788/08, somente serão admitidos como estagiário os estudantes de ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Ou seja, os estudantes do ensino regular do ensino fundamental não serão estagiários, mas sim aprendizes, regulados pela Lei do Aprendiz, Decreto nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, com cláusulas e condições diversas da que regula a modalidade de estágio.

Art. 1º da Lei de Estágio:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais **do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.**

Ante o exposto, solicitamos que seja regularizado o item 8 do edital, conforme a legislação vigente acima apontada, com o intuito de obter o melhor contrato para esse órgão.

RESPOSTA

Em atenção ao questionamento 01 e após consulta ao setor requisitante, sobre o assunto vale salientar que a Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) informou a este Poder que os cursos de educação de jovens e adultos no interior do Amazonas são raros, o que inviabilizaria a participação destes estudantes em qualquer seleção de estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Em virtude do não interesse deste Tribunal na contratação, neste momento, de estudantes na modalidade de aprendiz conforme Decreto nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005 e em face da coerência dos argumentos apresentados neste Pedido, e em conformidade ao que dispõe a Lei nº 11.788, a qual regulamenta o estágio, será revisada a alínea “d”, da Cláusula Oitava do Termo de Referência, bem como serão revisadas as demais cláusulas do Termo de Referência, do Edital e do Termo de Contrato que tratam da contratação de estagiários de nível fundamental e nível médio.

QUESTIONAMENTO 02

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

r) Firmar convênio com instituição bancária conveniada ao TJAM para repassar o valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte ao estagiário, com o propósito de facilitar a execução desta atividade.

Dispõe o item “r”, das Obrigações da Contratada, que a Contratada deve firmar convênio com a instituição bancária conveniada ao TJAM. Nesse sentido, solicitamos que seja informada qual Instituição Bancária é conveniada ao TJAM, sendo essa informação de suma importância aos licitantes, para que possam elaborar suas propostas.

RESPOSTA

Em atenção ao questionamento nº 02 e após consulta ao setor requisitante, informo que as instituições bancárias que atualmente são conveniadas ao Tribunal de Justiça do Amazonas são Banco do Brasil e Banco Bradesco.

Destarte, ressalta-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2012 será republicado.

Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

Marlúcia Araújo dos Santos

Pregoeira